



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 034/2024

PREGÃO N° 015/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG E
ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20.353.488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominada CONTRATANTE, e ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA – DUAL SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 07977294/0001-55, com sede na Rua Esperanto, 195 - apto 101, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Ubá/MG, CEP: 36.507-074, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu responsável legal Bruno da Silva Miranda, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF 001.738.59623, residente e domiciliado à Rua Francisco de Lucas Filho, 45, Bairro Alto Santa Cruz, na cidade de Ubá/MG, CEP 36.507-054, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 015/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 034/2024, mediante Pregão Eletrônico, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico 015/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, incluindo *appliance de hardware* dedicado, *software* embarcado, serviços de implantação, suporte técnico, garantia e treinamento, para até 50 dispositivos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que, independentemente de transcrições, fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos serviços de de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito

Descrição Item	Quant	Medida	Valor Un	Valor Total
Locação, Suporte e Manutenção Corretiva e Preventiva do Firewall	12	UNI	R\$2.123,00	R\$25.476,00
Instalação e configuração do firewall	1	UNI	R\$1.466,00	R\$1.466,00
Treinamento da solução integrada de segurança digital firewall	1	UNI	R\$ 558,00	R\$ 558,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O fornecimento do Item 01 (Locação, Suporte e Manutenção Corretiva e Preventiva do Firewall) será pago mensalmente, no valor de R\$2.123,00 (dois mil e quinhentos reais), e os demais fornecimentos, nos termos previstos no Termo de Referência, qual seja, parcela única.

4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mantidas as condições do Edital, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, podendo ser reajustado, em caso de prorrogação contratual, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste contrato correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBA, mediante as seguintes dotações:

- 8.1.1. Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;
- 8.1.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre;
- 8.1.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

8.1.5. Desdobramentos: 3.33.90.40.04.00.00 - Manutenção de Software.

8.2 Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O fornecimento dos serviços deverá seguir, rigorosamente, o previsto no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 10.1.11. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 10.1.12. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 10.1.13. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso.
- 10.1.14. Realizar a implantação completa da solução NGFW de forma presencial.
- 10.1.15. Prestar suporte técnico conforme especificado, incluindo atendimento presencial quando necessário.
- 10.1.16. Ministrar treinamento para a equipe técnica da Contratante.
- 10.1.17. Manter a solução atualizada durante todo o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.3. Receber o objeto a ser executado pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 11.1.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 11.1.5. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.1.6. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 11.1.7. Disponibilizar infraestrutura de rede necessária para implantação.
- 11.1.8. Fornecer informações necessárias para a correta implementação da solução.
- 11.1.9. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.15.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

11.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelos servidores da Câmara Municipal de Ubá, designados nos autos do Processo.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

12.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no Item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. São condições gerais deste contrato:

15.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

16.1. É exigida a garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor do item 1 do lote 1 da contratação.

16.1.1. A garantia deverá ser prestada nas modalidades caução e/ou fiança bancária, no ato da assinatura deste Contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, juntos e contratados, depois de lido assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Ubá, 27 de janeiro de 2025.

José Maria Fernandes
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Maria Fernandes
CONTRATANTE

BRUNO DA SILVA Assinado de forma digital por
MIRANDA:00173859633 BRUNO DA SILVA
59623 MIRANDA:00173859633
Dados: 2025.02.03 16:25:57 -03'00'

ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA
Bruno da Silva Miranda
CONTRATADA

VISTO:

Documento assinado digitalmente

CRISTINA REIS DE OLIVEIRA BIGOGNO
Data: 27/01/2025 16:58:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Testemunhas:

1) _____ ; 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____